



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

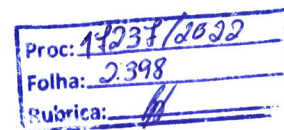
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Fl. 17
PA 47188/2022

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SEMUSA,

DESPACHO



Considerando a ausência de previsão quanto à obrigatoriedade do Registro do Item 22 junto ao Ministério da Saúde no Termo de Referência;

Considerando que a empresa Recorrida apresentou proposta de fornecimento do referido bem sem, contudo, possuir registro obrigatório por lei, conforme informação do setor requisitante à fl 15 dos autos;

Considerando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que impõe à Administração Pública e aos licitantes a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva;

Considerando o Poder conferido à Administração Pública de rever seus próprios atos, revogando-os com base no Interesse Público ou anulando-os quando eivados de ilegalidade;

Opina esta Procuradoria-Geral pela anulação parcial do presente certame quanto ao item 22 – aparelho de colposcopia, uma vez que não foram estabelecidos em edital (Termo de Referência) os elementos técnicos mínimos necessários para a apresentação das propostas pelos licitantes, devendo ser efetivada em decisão circunstanciada pelo Secretário Municipal de Saúde, como também ser instaurado novo procedimento em atendimento às condições técnicas exigidas em lei para o fornecimento do referido bem.

Cabo Frio, 13 de dezembro de 2022.


ANTONIO LUIZ DOS REIS NETO
SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA DE SAÚDE**

Processo 17237/2022
Fls.: 2.399
Rubrica:

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2022

Trata-se de procedimento administrativo para recorrer da do julgamento do Pregão Eletrônico 047/2022, cuja licitação objetiva a contratação de empresa para fornecimento de mobiliário geral, instrumental, equipamentos, material de oftalmologia, material para fisioterapia e insumo para o Centro de Especialidades Médicas de Tamoios, para o Setor de Fisioterapia e Melhor em Casa, conforme atendendo assim, a necessidade das unidades da SEMUSA (Secretaria Municipal de Saúde).

1 – DA ADMISSIBILIDADE

A realização do certame teve início na Sessão Pública realizada em 26/10/2022, tendo sido apresentadas as razões do recurso da empresa GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, em 09/11/2022 e contrarrazões da empresa PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, em 11/11/2022, através do sistema eletrônico LICITANET, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

2 – DO MÉRITO

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de recurso ao julgamento, contra a Habilitação da empresa PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI no Item 22.

3 – DA ANÁLISE

Os apontamentos levantados pela empresa foram analisados pela Subprocuradoria da Secretaria Municipal de Saúde e tendo em vista toda a documentação acostada nos autos do processo, conforme despachos em anexo.

4 – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA para no mérito PROVÊ-LO PARCIALMENTE, quanto às alegações arguidas, da Habilitação da empresa PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI no Item 22, tendo em vista que apresentou a marca do Item com situação CANCELADA junto à ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Conforme orientação da Subprocuradoria da Secretaria Municipal de Saúde, o item será fracassado pela não exigência na fase de habilitação do “Registro de produto no Ministério da Saúde ou protocolo de pedido de revalidação do registro requerido ao Ministério da Saúde no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, do qual não tenha havido decisão negativa, conforme § 6º, Art. 12 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; para os itens 9, 10, 11, 12, 21, 25, 26, 27, 29, 32, 36, 38, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 64.” conforme o item 9.20.2 do edital, de acordo com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que impõe à Administração Pública e aos licitantes a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva. Considerando o Poder conferido à Administração Pública de rever seus próprios atos, revogando-os com base no Interesse Público ou anulando-os quando eivados de ilegalidade.

Cabo Frio, 22 de Dezembro de 2022.

Brendo Tenam da Silva Macedo
Pregoeiro

Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho
Equipe de Apoio

Emanuelle Ramos da Silva
Equipe de Apoio

Matheus Martins de Almeida
Equipe de Apoio

Janio dos Santos Mendes
Secretário Municipal de Saúde